REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representada neste ato pelo Secretário Diego Sebem Wordell, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de CREDENCIAR INTERESSADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA - JUCESC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC, conforme condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.083/2024.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

Os interessados deverão entregar os documentos através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir da publicação deste edital.

Esclarecimentos poderão ser obtidos através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de interessados para a contratação de leiloeiro público oficial matriculado na junta comercial de Santa Catarina - JUCESC, para prestação de serviços com vista à alienação de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do município de Curitibanos – SC, durante o período de 1 (um) ano da publicação do edital, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 31 e 74, caput, inciso IV e 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, todos da mencionada Lei.

“Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados".

E,

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]; IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento; [...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;"

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc. estão previstos no Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que comprovem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e que estejam previamente

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

cadastrados Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Curitibanos/SC.

2.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo servidor responsável, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6. Não serão aceitos documentos entregues de forma diferente ao estabelecido no preambulo deste Edital.

2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.8. Não poderá participar deste chamamento:

2.8.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da publicação deste Edital, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

2.8.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.1.1. O impedimento de que trata o item 2.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8.1.2. A vedação de que trata o item 2.8.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida neste Edital e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico - Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

3.2. Caberá ao interessado em credenciar, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.3.1. Para credenciamento no presente processo, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Documento de identificação oficial, válido e com foto (RG ou equivalente);

II - Requerimento de Credenciamento, conforme modelo no Anexo III;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, conforme o caso;

IV - Prova de inscrição na Junta Comercial do Estado do Santa Catarina - JUCESC e situação de regularidade para o exercício da profissão de Leiloeiro Oficial - Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Santa Catarina (JUCESC).

3.4. HABILITAÇÃO FISCAL:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

3.5. REGULARIDADE TRABALHISTA:

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado no credenciamento deverá apresentar:

I - Certidão negativa de FALÊNCIA (pessoa jurídica) ou INSOLVÊNCIA CIVIL (pessoa física), expedida por Cartório Distribuidor, no domicílio do leiloeiro. Certidão emitida pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça, certificando a quantidade de cartórios distribuidores no domicílio do licitante.

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I- Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do LEILOEIRO, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação (veículos, máquinas ou equipamentos – sucatas e inserviveis).

- Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

- Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados:

Em via original; ou

Sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

Em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública.

- Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma pátrio.

- Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise pela Comissão Especial de Credenciamento.

- Não serão admitidos documentos com emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos capazes de prejudicar a sua inteligência e autenticidade.

- Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

- A aceitação de certidões ou documentos, quando emitidos através da rede mundial de computadores (internet), fica condicionada à verificação de sua autenticidade, estando dispensados de autenticação.

- A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF/CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

- A qualquer tempo poderá a Comissão de Licitação solicitar os originais de quaisquer dos documentos apresentados. Todos os documentos apresentados serão retidos e apensados ao processo

4. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar em campo específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), TODOS os documentos exigidos neste Edital.

4.2. A documentação será analisada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento do protocolo. O prazo citado acima poderá ser prorrogado, por igual período por uma única vez.

4.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação com auxílio da Comissão Permanente de Licitações e Contratos.

4.4. O Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitações e Contratos poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.2. Interposto o recurso, o mesmo será encaminhado à autoridade que prolatou a decisão recorrida, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

5.3. Ainda de acordo com o decreto se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

5.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

5.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessado, será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no portal eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental e o período recursal, será disponibilizada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), o resultado final de cada solicitação de credenciamento.

7. DO CONTRATO

7.1. Após divulgado o resultado do credenciamento, o credenciado estará apto a ser contratado para a execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal.

7.2. O credenciamento não obriga o Município a realizar a contratação, que ficará condicionado à efetiva necessidade do órgão público.

7.3. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

7.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;

7.5. O critério de distribuição de demanda está o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizado no formato paralelo e não excludente, mediante sistema de sorteio, conforme haja demanda da Administração para realização do leilão.

7.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município contratante.

7.7. A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá ser solicitada a comprovação da manutenção das condições de habilitação do Credenciado.

7.8. Fica o Credenciado cientificado, acaso venha a formalizar contrato com o poder público municipal, e quando aplicável, para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passe a observar o disposto na IN RFB no 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto no 5.981, de 10 de julho de 2023.

7.9. A minuta do Contrato a ser celebrado consta no Anexo III deste Edital.

8 .CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 A presente contratação não gera ônus para administração pública pois o Leiloeiro Público Oficial contratado será remunerado pela comissão de 5 (cinco) % a ser paga pelo ARREMATANTE/COMPRADOR.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1 O Leiloeiro Público Oficial será contratado através de CHAMAMENTO PÚBLICO, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA.

9.2. Subcontratação:

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

9.2.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

11.1 A presente contratação não gera necessidade de reequilíbrio financeiro, visto que o ônus para administração pública pois o Leiloeiro Público Oficial contratado será remunerado pela comissão de 5 (cinco) % a ser paga pelo ARREMATANTE/COMPRADOR

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 A presente contratação não gera necessidade de adequação orçamentária, visto que o ônus para administração pública pois o Leiloeiro Público Oficial contratado será remunerado pela comissão de 5 (cinco) % a ser paga pelo ARREMATANTE/COMPRADOR.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos:

13.1.1. Pedido de descredenciamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

13.2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

13.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

13.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

13.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

13.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

13.3. Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

14.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

14.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

14.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7,que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

14.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e demais anexos.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

15.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

15.6. Comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;

15.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

15.9. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

15.10. Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI’s adequados;

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

15.11. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/credenciado;

16.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciamento, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.3. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;

16.4. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou fornecimentos realizados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato.

17.2. Os Credenciados serão únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município.

17.3. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos demais participantes qualquer direito de reembolso, indenização ou compensação.

17.4. Os direitos oriundos do presente credenciamento não poderão ser transferidos a terceiros.

17.5. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, através da plataforma de compras públicas, site www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.7. A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.

17.8. Fica o licitante cientificado, acaso venha a formalizar contrato com o poder público municipal, e quando aplicável, para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passem a observar o disposto na IN RFB

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e através da plataforma de compras públicas, site www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.13. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- Anexo I – Especificação do Objeto;
- Anexo II – Termo de Referência.
- Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- Anexo IV – Minuta do Contrato;

Curitibanos/SC, 22 de maio 2025.

Diego Sebem Wordell

Secretário de Administração e Finanças

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

O presente Edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que, de acordo com o artigo 19, inciso IV, c/c art. 53, ambos da referida Lei, o dou por aprovado.

Curitibanos, 22 de maio de 2025.

Hérlon Adalberto Rech

OAB/SC 20.817

Procurador-Geral do Município

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

ANEXO III – Modelo de Ofício de Solicitação de Credenciamento

Nome da Empresa Credenciada
CNPJ -
Endereço:
Curitibanos – SC 89.520-000
Email:
Telefone:

Solicitação de Credenciamento como Leiloeiro Oficial

Prezados Senhores,

Escrevo para manifestar meu interesse em ser credenciado como Leiloeiro Oficial junto a este órgão, para prestação de serviços de leilão público, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento [Número do Edital].

Sou [Nome completo], CPF [CPF], inscrito na Junta Comercial sob o CNPJ [CNPJ], com sede em [Endereço]. Possuo experiência e conhecimento técnico para a realização de leilões, tanto presenciais quanto eletrônicos, de diversos tipos de bens, incluindo [Listar tipos de bens].

Compreendo e me comprometo a cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no Edital, incluindo a apresentação da documentação necessária, o pagamento de taxas, e a manutenção dos padrões de conduta profissional.

Assim, solicito a análise e aprovação do meu pedido de credenciamento.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. _____/2025

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominado CREDENCIANTE e a pessoa/empresa _____, denominada CREDENCIADA, para a prestação de serviço para contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial de Santa Catarina - JUCESC, para prestação de serviços com vista à alienação de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município De Curitibanos - SC, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação n. ___/2025 – Edital de Chamamento Público n. 1/2025.

A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio da XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de CONTRATANTE, com sede à Rua Cel. Vidal Ramos, 860, inscrito no CNPJ/MF 83.754.044/0001-34, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de CONTRATANTE, e a Pessoa/Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ____.xxx.xxx-___, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 6.083/2024, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial de Santa Catarina - JUCESC, para prestação de serviços com vista à alienação de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município De Curitibanos - SC., conforme descritos no quadro previsto na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a prestar o seguinte serviço:

Descrição do serviço	Xxxx	xxxx	xxxx	Valor (R$)	

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

Valor total do contrato	

A prestação dos serviços será realizada na modalidade paralela e não excludente, ou seja, mediante contratações simultâneas em condições padronizadas, em sistema de rodízio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O recebimento do serviço dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável.

A presente contratação não gera ônus para administração pública pois o Leiloeiro Público Oficial contratado será remunerado pela comissão de 5 (cinco) % a ser paga pelo ARREMATANTE/COMPRADOR.

No preço estabelecido já devem estar incluídas as despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

Anexo à Nota Fiscal, deverá ser informado o endereço completo do credenciado, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de pagamento.

Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.

Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA QUINTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Administração.

A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____.

O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

CLÁUSULA NONA

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA

São responsabilidades do CONTRATADO:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

c) Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

d) Manter todos os empregados e prepostos colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento terá a vigência durante o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, observadas as condições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, o CONTRATANTE consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações descritas na cláusula décima sétima, as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7,que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Administração, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal:

9.1.1. Pedido de descredenciamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

9.1.2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

9.1.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;

9.1.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

9.1.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

9.1.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

9.2. Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- GENERALIDADES

10.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e seus anexos, a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

10.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.3. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.

10.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É competente o Foro da Comarca de Curitibanos/SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitibanos/SC, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

CONTRATANTE

(Nome)

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

CPF/CNPJ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 83.754.044/0001-34 **Telefone: (49) 3245-7200**
Rua Cel. Vidal Ramos., 860
CEP: 89520-000 - Curitibanos SC

CREDENCIAMENTO
Nr.: 1/2025

Credenciamento: **1/2025**
Data do Processo: **22/05/2025**

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº Lote: 1 - LOTE 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	6,000	UND	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO SANTA CATARINA - JUCESC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS-SC.		

Total Lote	

Total Geral dos Lotes	5% DO VALOR PAGO PELO ARREMATANTE

Assinado digitalmente por DIEGO SEBEM WORDELL (emitido pelo CPF 045.755.699-41)
Papel: Parte
Data: 22/05/2025 17:22:12 -03:00

Assinado digitalmente por HERLON ADALBERTO RECH (emitido pelo CPF 032.957.549-00)
Papel: Parte
Data: 22/05/2025 17:29:24 -03:00